

Lei Municipal

Nº 481/2022

LEI MUNICIPAL Nº 481 /2022 DE 16 DE SETEMRO DE 2022.

EMENTA: *Dispõe sobre o pagamento aos profissionais do Magistério de parcela dos recursos devidos pela União ao Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, por meio de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o executivo apresentou e a câmara de vereadores aprovou, assim, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF auferidos pelo Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, por força de precatório Judicial originado através do Processo de Cumprimento de Sentença nº 1020270-90.2019.4.01.3300 pagos pela União, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei, já observado a prévia deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Educação-CME;



Art. 2º Dada a natureza desses Recursos, a utilização dos valores será feita exclusivamente em despesas privativas à manutenção e desenvolvimento do ensino da Rede Municipal e bem como rateio entre os profissionais da educação básica da época;

Art. 3º A destinação aos profissionais do Magistério dos recursos advindos de precatório judicial, a título de complementação pela União do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, se dará na forma desta Lei.;

§1º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 60% (sessenta por cento) de parcela dos recursos devidos pela União e recebidos pelo Município, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 528-DF e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§2º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 4º Encontram-se habilitados à percepção do abono de que trata esta Lei os profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério, professores contratados-temporários desde que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, no período entre os anos de 1998 a 2002.

§ 1º - Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no caput deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município no período de 1998 a de 2002.

§ 2º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no caput e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

Art. 5º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica entre os anos de 1998 a 2002.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 4º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6 – Os valores oriundos do rateio, terão caráter exclusivamente de Verbas Indenizatórias, não fazendo incidência de retenção de Imposto de Renda, ficando também vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Art. 7- Os valores oriundos do rateio acima definido, ficam exclusivamente relacionados a 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos pelo Município, não fazendo inclusão os rendimentos realizados através de aplicação em conta específica.

Art. 8- Fica autorizado o executivo a proceder com o pagamento de verba indenizatória aos demais profissionais de apoio técnico operacional da Educação Básica do Município, sendo: Secretário Escolar, Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Porteiro e Motorista, refletindo também os direitos aos seus respectivos herdeiros, tendo os critérios a serem definido por Portaria de Regulamentação.

Art. 9- Serão considerados para fins de beneficiários do rateio, estudos realizados por meio de Comissão Mista nomeada com membros representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais representante da classe de professores.

Art. 10- O credenciamento para os beneficiários que prestaram os serviços públicos acima descritos, foram feitos por meio de Decretos de Convocações (Decretos nº 015/2022, 018/2022 e 026/2022), tendo inclusive prorrogações de prazos para apresentação de documentos e preenchimento de formulário de inscrição.

§ 1º- Tendo em vista os Decretos de Convocações com prazos determinados, foram estabelecidos prazos para manifestação de interesse e entrega de documentação. Não ensejando novas convocações para fins de cadastramento, vindo a comissão a findar os estudos compatíveis com o número de beneficiários que compareceram ao mesmo.

Art. 11- Os herdeiros interessados e representantes do espólio, deverão estarem munidos de Procuração com Poderes Específicos para o recebimento dos valores, bem como a anuência dos demais herdeiros.

Art. 12- Os valores oriundos a 40% (quarenta por cento) do quanto recebido e rendimentos em conta específica serão aplicados exclusivamente na Educação Municipal, conforme Plano de Aplicação deliberado e aprovado pelo CME.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos condicionados à Homologação de Acordo Judicial entre Poder Executivo e Sindicato Representante da Classe neste município.

Gabinete do prefeito municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, 16 de setembro de 2022.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal